



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2977
de 04 / 07 / 1986

Pré-protocolo n.º 126

Processo n.º 16206

PROJETO DE LEI N.º 4.231

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá.

Arquive-se

AL

Diretor

31 / 07 / 1986

PUBLICADO
em 16/05/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 15206
aw

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 2
Proc. 126
aw

Pré-protocolo n.º 126

15206 1186 1588

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:	
C.J.R.	C.A.C.
<i>aw</i> Presidente 13/5/86	

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
<i>João Arlindo</i> Presidente 10/06/86

PROJETO DE LEI Nº 4.231

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 ABR 1986

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

* /ejg



(PL Nº 4.231 - Fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 1926, a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí realiza atividades reconhecidamente relevantes, motivo por que, juntando a documentação pertinente, proponho seja ela declarada de utilidade pública.



FELISBERTO NEGRI NETO

* /ejg

" SOCIEDADE BENEFICIENTE CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ "

Fis. 4
Proc. 16206

Fis. 4
Proc. 126

CGO (MF) Nº 51.279.602/0001-20

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Art. 1º - A "SOCIEDADE BENEFICIENTE CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", em continuação ao "CENTRO DOS MOTORISTAS-DE JUNDIAÍ", fundado em 02 de dezembro de 1926.

Art. 2º - São objetos da sociedade:

- a) - prestação de assistência médica, odontológica, jurídica e auxílios pecuniários a seus associados;
- b) - Organização de um fundo mutuario;

Art. 3º - A sociedade não tem cor político-partidária.

Art. 4º - A sociedade tem sede e forq nesta cidade e comarca de Jundiaí.

Art. 5º - A extinção da sociedade pode verificar-se por deliberação de 03 (treis) assembleias gerais extraordinárias consecutivas, convocadas para este fim e realizadas dentro do mesmo ano social.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - São órgãos representativos dos poderes da sociedade, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Mário Samuel de
Sousa Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA DO ROSÁRIO, 731 - CENTRO
SUELY CARVALHO DE ALMEIDA INTERINA
RECEBIMENTO
Atende e presta cópia resp. ofício conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
Jundiaí, 18 FEB 1986
Vera Toledo de Souza - 434-5788

CREDI MÁLAS
FOTOCÓPIA
R. DO ROSÁRIO, 74
FONE 434-5788

Art. 7º - O exercício de quaisquer dos órgãos da sociedade é gratuito, não sendo devida ao seu titular nenhuma remuneração pelo cargo ocupado.

Art. 8º - Das sessões das assembleias gerais e da diretoria será sempre lavrada a competente ata, assinadas pelos respectivos diretores, presidente e secretário.

Art. 9º - É indelegável o exercício das funções nos cargos quaisquer dos órgãos da sociedade.

Art. 10 - É vedada a participação nas assembleias gerais e assim também ocupar o cargo na diretoria e conselho fiscal.

- a) - aos sócios incapazes, nos termos da lei civil;
- b) - aos sócios condenados a pena criminal, idêntica àquela passível de causar perda de função pública nos termos da lei penal;
- c) - aos sócios que não estejam quites com os cofres sociais.

Art. 11 - É defeso ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão da sociedade.

Art. 12 - Não podem integrar o mesmo ou diferentes órgãos da sociedade parentes até o segundo grau civil.

Art. 13 - Perderá o cargo no órgão da sociedade o membro que se desocupar de suas obrigações, comprovado o fato por sindicância, ouvido o interessado.

8.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Cibário Samuel de
Souza Filho
ECREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

8.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAÍ - SP
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SIGNATÚRA
no original e uma réplica, de que deu R.
Jundiaí.
18 ABR 1986
Valor recebido p/ out. - 6.000,00

CREDI MALLAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSÁRIO, 74
FONE - 434-6788

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A assembleia é o órgão representativo de mais elevado poder da sociedade.

Fls. 5
Proc. 126
@lu

Art. 15 - A assembleia será convocada por edital afixado na sede e circulares enviadas com antecedência mínima de oito dias, devendo constar os assuntos a serem tratados.

Art. 16 - A assembleia geral se realizará com qualquer número, - se, dentro de uma hora após a que for marcada, não estiverem presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 17 - Aberta a assembleia geral, pelo Presidente da Diretoria, após verificação da presença pelas assinaturas - apostas no respectivo livro, o mesmo a presidirá quando não se tratar de eleições.

Art. 18 - Compete à assembleia geral apreciar e decidir todos os assuntos de interesse da sociedade, inscritos regularmente em sua "ordem do dia".

Art. 19 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á na primeira quinzena do mês de março, tendo, além de outros, incluídos na "ordem do dia" os seguintes objetivos:

- a) - conhecer, discutir e aprovar o balanço e relatório da diretoria e o relatório do conselho fiscal referente ao exercício findo;
- b) - bienalmente, eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c) - assuntos diversos.

Art. 20 - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, convocada por iniciativa da diretoria ou a requerimento de 50 (cinquenta) sócios.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
*Alcides Samuel de
Souza Filho*
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA DO ROSÁRIO, 741 - CENTRO
SUELY CAESARIANO - ESCRIVÃ INTERINA

Autenticamos a presente cópia reprodução conforme
o original e mais apresentado, do que deu fé.
Jundiaí, **18 ABR 1986**

~~Valor recebido p/ out. - Cr\$ 0,00~~

CREDI MALAS
FOTOCÓPIA
R. DO ROSÁRIO, 74
FONE - 434-8765

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O conselho fiscal é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as despesas, balanços e balancetes - apresentados pela diretoria.

Art. 22 - O conselho fiscal compõe-se de 6 (seis) membros, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 2 (dois) - anos.

Art. 23 - Compete ao conselho fiscal:

- a) - rubricar os balancetes da diretoria;
- b) - apresentar à assembléia geral parecer sobre o balanço e despesas efetuadas pela diretoria, relativas ao exercício findo.

Art. 24 - Os membros do conselho fiscal deverão ser de preferência sócios que tenham noção de contabilidade.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 25 - É a sociedade administrada pela diretoria, eleita pela assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos e constituída de 6 (seis) membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º - Tesoureiro.

Art. 26 - A diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus membros.

Art. 27 - As reuniões da diretoria serão realizadas com o número mínimo de 4 (quatro) membros.

8.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Cláudio Samuel de
Souza Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA DO ROSÁRIO, 731 - CENTRO
SUELTY CARREIRA - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme
o original em minha presença, por mim e fl.
Jundiaí, 18 DE ABR 1969


Valor recebido p/ aut. - Cr\$ 0,88

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSÁRIO, 74
FONE - 434-5796

Art. 28 - Em caso de vacância de cargo, será o mesmo preenchido por qualquer outro sócio eleito pela Diretoria.

Art. 29 - No desempenho de suas atividades, a Diretoria dará fiel cumprimento ao que dispõe este estatuto, bem como às determinações das assembleias gerais, em tudo enviando diligências para a consecução dos fins sociais.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- a) - representar a sociedade em todos os atos inerentes e necessários às suas finalidades;
- b) - admitir sócios contribuintes, bem como aceitar demissão dos sócios;
- c) - baixar regulamentos internos;
- d) - fixar as contribuições periódicas devidas pelos sócios;
- e) - admitir/demitir empregados para a sociedade, fixando-lhes o respectivo ordenado, sendo que para a sociedade a nomeação não pode recair em sócios.
- f) - inscrever e cancelar do corpo médico os nomes dos respectivos profissionais;
- g) - firmar convênios com laboratórios de análises e radiológicos, hospitais, farmácias e outras entidades que tragam benefícios aos sócios, bem como rescindi-los;
- h) - propor à assembleia geral alteração dos estatutos;
- i) - apresentar, no termo do encerramento do ano social, à apreciação da assembleia geral, o balanço e relatório de suas atividades;
- j) - convocar assembleias gerais e extraordinárias;
- l) - transacionar com os bens da sociedade;
- m) - propor à assembleia geral eliminação de sócios;

B.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Cláudio Samuel de
Souza Brito
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
OFÍCIO DE JUSTIÇA - CENTRO
CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme
se original e mais autêntico, de que deu f.
Jundiaí. 18 ABR 1986
Valor recebido p/ out. - Cr\$ 0,20

CRED.
FOTOCOPIA
FONE. 1044

- n) - aplicar a sócios advertências, suspensão e eliminação.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) - tomar todas as providências necessárias à fiel - execução das decisões da diretoria;
- b) - exercer sua autoridade, decidindo conforme lhe parecer conveniente em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à diretoria, na sessão imediata;
- c) - abrir as sessões de assembleias gerais, presidindo-as, quando não se tratar de eleições;
- d) - abrir, encerrar e rubricar as folhas de todos os livros da sociedade;
- e) - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, fazendo-o nos demais casos, conjuntamente com o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro, conforme o assunto diga respeito à Secretaria ou Tesouraria;
- f) - convocar e presidir as sessões da Diretoria, decidindo quando o número de diretores presentes for ímpar e o voto do Presidente de duas ou mais opiniões apuradas decidirá a questão o seu voto.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - colaborar com o Presidente naquilo que for solicitado;
- b) - substituir o Presidente em sua ausência;
- c) - assumir, como titular, a presidência, em caso de vacância de cargo.

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAI - SÃO PAULO

MICROFILME N.º 18386

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - organizar os trabalhos e responder pelo expediente e ter, sob sua guarda, todos os papéis, livros e demais objetos referentes à secretaria;
- b) - acompanhar o Presidente na representação da sociedade, quando se tratar de assuntos ligados à Secretaria;
- c) - substituir o Vice-Presidente em sua ausência.

Fls. 10
Proc. 126
OLV

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - colaborar com o 1º Secretário no desempenho de todas as suas atribuições;
- b) - substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- c) - assumir, como titular, o 1º Secretário, em caso de vacância de cargo.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - organizar os trabalhos e responder pelo expediente, ter, sob sua guarda, todos os papéis, valores numerários e demais objetos referentes à Tesouraria, depositando, diariamente, os numerários em bancos ou caixas econômicas;
- b) - acompanhar o Presidente na representação da sociedade, quando se tratar de assunto ligado à tesouraria;
- c) - manter em dia a contabilidade, cujos livros serão escriturados por forma mercantil, adequados às peculiaridades da sociedade, obedecido o sistema de partidas dobradas.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Júlio Simão de
Sousa Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
RUA DO ROSÁRIO, 731 - CENTRO
SUELY CARESSATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que deu fé.
Jundiaí, 18 ABR 1986
Visto e registrado por mim e esc. 025

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSÁRIO, 74
FONE - 734-5795

Fls. 11
Proc. 126
Alu

- b) - substituir o 1.º Tesoureiro em sua ausência;
- c) - assumir, como titular, o 1.º Tesoureiro, em caso -
de vacância de cargo.

Fls. 11
Proc. 126
Alu

CAPÍTULO VII - DOS SÓCIOS

Art. 37 - São sócios todos aqueles que tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro social, sem distinção de sexo, raça ou religião e que satisfaçam os requisitos estatutários (Art. 44).

Art. 38 - São sócios contribuintes aqueles que, satisfeito o pagamento correspondente à jóia, concorrem periodicamente para os cofres sociais, com a quantia fixada pela Diretoria.

§ Único : O valor da jóia será sempre dez (10) vezes o valor da mensalidade, podendo ser paga - em até 10 (dez) prestações mensais.

Art. 39 - A admissão de sócios contribuintes é feita mediante - proposta firmada pelo candidato e pelo proponente, devidamente apreciada e deferida.

§ Único : duas fotografias 3 x 4 deverão acompanhar a proposta.

Art. 40 - Os candidatos a sócios contribuintes devem ter idade - inferior a 50 (cinquenta) anos e comprovada sua sanidade acima dos 40 (quarenta) anos, mediante exame procedido pelo médico da sociedade, e somente entrarão no - gozo de seus direitos, digo, dos direitos que lhes conferem os estatutos após 3 (três) meses de sua admis - são.

§ Único : as despesas das provas feitas nos serviços especializados e necessários para o exame

8.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Moisés Samuel de
Souza Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
RUA DO ROSÁRIO, 721 - CENTRO
SUELY CADESSATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia xerocografada conforme
se original e em conformidade do que deu fé
Jundiaí, 18 ABR 1986

Valor recebido: p/ aut. - R\$ 0,88

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSÁRIO, 74
FONE: 424-5795

de sanidade serão pagas pelos candidatos.

Art. 41 - A seu exclusivo critério, poderá a Diretoria admitir sócios contribuintes com idade superior ao limite, fixando-lhes, em cada caso, o respectivo pagamento devido, nunca inferior ao dobro, se estipulado para as admissões comuns.

Art. 42 - Ao candidato que for constatado que, ao tempo em que se deu sua admissão, já era portador de moléstia incurável, será devolvida integralmente a quantia já paga à sociedade.

§ Único : A devolução será feita quando o sócio não tenha gozado ainda de qualquer benefício da sociedade.

Art. 43 - Os sócios, inclusive os membros de quaisquer dos órgãos da sociedade, não respondem, nem sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 44 - Para ser admitido como sócio, é necessário que o candidato goze de bom conceito e reconhecida moralidade.

Art. 45 - Os sócios que se demitirem, forem demitidos, ou eliminados, a estes não cabe qualquer indenização ou restituição pelo que houverem pago à sociedade.

Art. 46 - A readmissão de sócios demitidos só poderá ser efetuada cumpridas as disposições relativas à admissão, e mais, solucionados os pagamentos devidos que lhe ocasionou a imposição da pena.

Art. 47 - A qualidade de sócio é comprovada pela carteira social, composta de um cartão de identidade e de recibo de pagamento da contribuição periódica devida.

B.O. CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Alonso Gomes da
Sousa Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
OFÍCIO DE JUSTIÇA, 74 - CENTRO
JUNDIAI - SP
Autenticado e presente cópia reprográfica conforme
do original e min. 12 ABR 1986
Jundiaí.

Valor recebido p/ out. - Cr\$ 0,85

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSARIO, 74
FONE - 434-6795

Art. 48 - No caso de falecimento do sócio, a viúva ou seus dependentes receberão uma taxa de funeral que será cobrada no valor de 10% (dez por cento) da mensalidade em vigor à época do evento.

Fls. 12
Proc. 16206
W

Fls. 13
Proc. 126
W

§ Único : A viúva receberá o equivalente ao número de sócios existentes, devendo enviar uma carta de opção se deseja ou não continuar na sociedade.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
DOS SÓCIOS

Art. 49 - São direitos dos sócios:

- a) - receber a assistência e os benefícios prestados - pela sociedade, na forma estabelecida pelos regulamentos internos;
- b) - integrar qualquer órgão da sociedade, após pertencer há mais de 5 (cinco) anos ao quadro social;
- c) - integrar qualquer departamento ou comissão da sociedade;
- d) - votar nas eleições, bem como ser votado para qualquer cargo em órgão da sociedade;
- e) - requerer, conjuntamente, com mais 49 (quarenta e nove) sócios, convocação de assembléia geral extraordinária, especificando os motivos e fins da iniciativa;
- f) - propor sócios contribuintes;
- g) - solicitar e obter demissão do quadro social.

Art. 50 - São obrigações dos sócios:

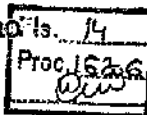
- a) - respeitar as decisões emanadas de quaisquer dos órgãos da sociedade;

S.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Muito Sencel do
Deusa Unho
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

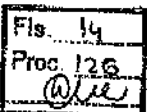
SECRETARIA DE NOTAS DE JUNDIAI
CENTRO
INTERNA
N.º 1000
Atentado a presente copia reprodução conforme
co original e sem alteração, da que deu fe.
Jundiaí,
14 ABR 1986
Valor recebido p/ out. - R\$ 0,00

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSARIO, 74
FONE - 434-5796

- b) - Cooperar para o progresso da sociedade, bem como para a consecução dos objetivos sociais.



CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES



Art. 51 - As votações far-se-ão sempre por escrutínio e, em caso algum será admitido o voto por mandato.

Art. 52 - Para processamento da votação o Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos pelo período de 10 (Dez) minutos, a fim de que os sócios munam-se das cédulas eleitorais.

Art. 53 - Processada a votação, o Presidente da Assembleia Geral, nomeados os escrutinadores, após será proclamada vencedora e eleita e empossada, a chapa que obtiver maioria relativa de votos.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio é constituído:

- a) - Pelos bens imóveis
- b) - Pelos bens móveis

§ Único: Os mencionados na alínea "a", só poderão ser transacionados ou onerados, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 55 - Em caso de extinção da sociedade, o patrimônio será doado a uma ou mais instituições de caridade local - conforme deliberação da última Assembleia Geral Extraordinária.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
*Cláudio Samuel de
Souza Filho*
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA DO ROSÁRIO, 731 - CENTRO
ESTRELY CARRESSATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento esta reprodução conforme
no original que se encontra sob a guarda do arquiv. do
Jundiaí.
8 DE ABR 1988
[Assinatura]
Valor recebido p/ aut. - CR\$ 0,25

CREDI MALAS
FOTOCÓPIA
R. DO ROSARIO, 74
FONE - 434-5795

CAPÍTULO XI - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56 - Constituem a Receita:

- a) - A Jôia de admissão de sócios contribuintes;
- b) - A Contribuição periódica dos sócios contribuintes;
- c) - Doações e legados;
- d) - Juros e dividendos;
- e) - Alugueres

§ Único : A receita da sociedade, poderá ser acrescida de qualquer outra forma, incorporada sob o título de "diversos".

Art. 57 - Constituem a Despesa:

- a) - Todos os gastos para atender e possibilitar as atividades que constituem o objetivo da sociedade.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SÓCIOS

Art. 58 - A prestação de assistência aos sócios e suas famílias, consoante permitam os recursos da sociedade, e observado o regulamento interno.

Art. 59 - Não será prestada assistência alguma ao sócio que, vítima de acidente do trabalho, tenha por lei assegurados os seus direitos.

§ Único : Inclue-se deste dispositivo, os acidentes os esportistas profissionais.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 60 - São penalidades a que estão sujeitos os sócios: Advertência, suspensão e eliminação, aos sócios contribuintes, mais a pena de demissão.

LA CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
*Carlos Samuel de
Souza Filho*
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

TESTAMENTO JUNDIAI
PRAZ DO CANCELAMENTO DO CENTRO
SUAZIL (SUAZIL) - ESCRITA INTERNA
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
no original a mim apresentada, de uso dos 16
Jundiai.
18 ABR 1986

Valor recebido p/ aut. - Cr\$ 0,88

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSARIO, 74
FONE 344.5705

Art. 61 - A pena de advertência, será aplicada pela Diretoria, aos sócios que infringirem disposição da Regulamento, ou portar-se de modo inconveniente no recinto da Sociedade.

Fls. 16
Proc. 126
W

Art. 62 - A pena de suspensão, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, será aplicada pela Diretoria ao sócio - que reincidir em falta passiva de pena de advertência ou que infringir disposição do presente Estatuto, ou que se portar de modo inconveniente para o bom conceito da sociedade.

§ Único : O sócio contribuinte suspenso, não fica isento do pagamento das contribuições devidas à Sociedade.

Art. 63 - A pena de demissão, será aplicada pela Diretoria ao sócio contribuinte que deixar de pagar 3 (três) contribuições periódicas consecutivas.

Art. 64 - A pena de eliminação, será aplicada pela Assembléia - Geral ao sócio reincidente na pena de suspensão, ou que no ambiente interno da sociedade, infringir normas comezinhas de moral, ou ainda que, em caráter público, praticar atos atentatórios ao crédito e ao renome da Sociedade.

§ 1º - Ao sócio passível de pena de eliminação, é aplicada a de suspensão, enquanto não for proferida a decisão sobre o pedido daquela penalidade.

§ 2º - O sócio eliminado, não mais poderá fazer parte do quadro social, exceto se for por falta de pagamento, de acordo com o artigo 63º.

Art. 65 - Para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e eliminação, far-se-á necessária abertura de sindicância, por intermédio de uma comissão especial, -

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
R. DO ROSÁRIO, 74
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
RUA DO ROSÁRIO, 781 - CENTRO
SOLTEY CARSENATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente copia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
Jundiaí.
18 ABR 1986

Valor recebido p/ aut. - Cr\$ 0,88

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSARIO, 74
FONE - 434-5795

com ampla possibilidade de defesa por parte do interessado.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 66 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante a administração, por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse assunto.
- Art. 67 - A Bandeira da Sociedade, terá as cores Azul e Branco, tendo no centro o emblema da sociedade.
- Art. 68 - O ano social, coincide com o ano civil.
- Art. 69 - Poderá a Diretoria, na medida do possível, auxiliar - sócios desprovidos de recursos.
- Art. 70 - O presente estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor na data de sua aprovação, indo assinado pelos - membros de mesa, que presidiram os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, realizado no dia 14 de - abril de 1983.

Jundiaí, 14 de Abril de 1983.

ALFREDO ANTONIO PRONZAGELA

- Presidente -

OSWALDO JOSE RAULINO

- Secretário -

do OFÍCIO DE NOTAS

Encarregado a Ema Col

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

de Antonio

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAI - SÃO PAULO
M.º FILME N.º 18386

GIL ALVES MACALHÃES NETO
OAB/SP. 75.012

"SOCIEDADE BENEFICIENTE CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ"

CGC (MF) nº 51.279.602/0001-20

Fls. 17
Proc. 126
Olu

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 14 DE ABRIL DE 1983

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, na sede social, sita à Rua São José, nº 28, 1ª Andar, Sala 01, às 22.00 horas, em segunda convocação, com a presença de oito sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, realizou-se a assembleia geral extraordinária, convocada na forma dos estatutos em vigor e, em cuja ordem do dia, conforme circular, constou o seguinte:

- a) - retificar as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 14/Setembro de 1964 e em 14 de abril de 1983, para - fazer constar a alteração dos estatutos, passando o "Centro dos Motoristas de Jundiaí" a denominar-se "Centro dos Motoristas de Jundiaí Sociedade Beneficiente" e desta para "Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí", respectivamente, sendo a última a atual denominação, uma vez que das atas referidas ficou constando como "Centro dos Motoristas de Jundiaí Sociedade Beneficiente" em continuação ao "Centro dos Motoristas de Jundiaí" e "Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí" em continuação ao "Centro dos Motoristas de Jundiaí Sociedade Beneficiente";
- b) - ratificar todos os demais atos praticados pelas gestões anteriores.

O Sr. Presidente abriu a sessão, comunicando que essa assembleia é para que seja regularizada a situação da "Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí", que não teve as alterações de sua denominação publicadas e registradas no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, à margem do registro nº 29 de 16 de maio de 1927, razão pela qual são retifica-

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Sua. Samuel de
Sousa Filho
ESCRIVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
RUA DO ROSÁRIO, 741 - CENTRO
SUELY GONÇALVES - ESCRITA INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme
o original e sua autenticidade, em 1988
Jundiaí.

Verificação em 5 de 1988

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSARIO, 74
434-5795

das as referidas atas das assembleias gerais ordinárias e ratificados todos os demais atos praticados pelas gestões anteriores.

Feitos os estudos necessários e amplamente debatidos os assuntos constantes da ordem do dia, foi, unanimemente, aprovada a presente proposta, passando os estatutos a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS

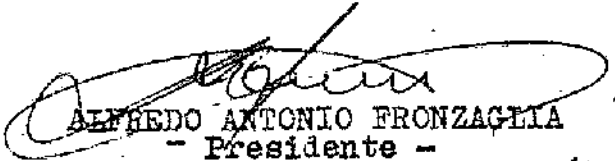
CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Art. 1º - O "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", sociedade civil, sem finalidades lucrativas, fundado em 02 de dezembro de 1926 e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de Jundiaí sob o nº 29, em 16 de maio de 1927, passou a denominar-se - "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ SOCIEDADE BENEFICIENTE" e, posteriormente, passou a denominar-se "SOCIEDADE BENEFICIENTE CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", - atual denominação, ficando, assim, retificadas as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 14/Setembro de 1964 e 14 de abril de 1983.

§ Único: Ratificam-se, nesta oportunidade, todos os demais atos praticados nas gestões anteriores.

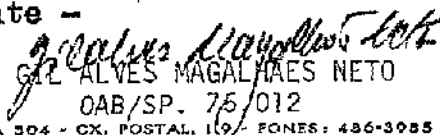
Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, interrompeu-se a assembleia, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata - que, após transcrita no livro de atas, vai assinada pelos Srs. - Presidente e Secretário.

Jundiaí, 14 de Abril de 1983.


ALFREDO ANTONIO FRONZAGLIA
- Presidente -


OSWALDO JOSÉ RAULINO

Secretário -


GIL ALVES MAGALHÃES NETO
OAB/SP. 75/012

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Cidade São José do
Rio Preto
ESCREVENTE AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
RUA DO ROSÁRIO, 741 - CENTRO
SUELY GABESINI - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme
o original a mim apresentada, do que deu fé.
Jundiaí, 18 ABR 1986
TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI

CREDI MALAS
FOTOCOPIA
R. DO ROSARIO, 74
FONE - 434-5705

Cópia da Assembleia Geral dos socios do Centro dos Motoristas de São Paulo, realizada no dia dois de Dezembro de 1926, em Jundiahy, para ser installada uma associação independente e autonoma nesta cidade.

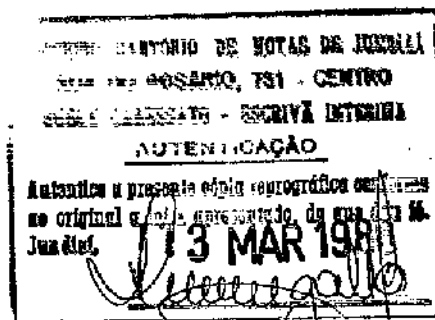
Nos dois dias do mez de Dezembro de 1926, nesta cidade de Jundiahy, reunidos em assembleia geral os socios do Centro dos Motoristas de São Paulo, perante os Srs. Antonio Costa, Jose Pedrochi e Jose Ribeiro, enviados especiais do director para a realização das sessões desta cidade, oquelle Centro, deliberando, sob a presidencia do Sr. Jose Pedrochi, declarar a sua autonomia e fundar em Jundiahy, o Centro dos Motoristas de Jundiahy.

Os socios presentes, por unanimidade tomaram essa deliberação, conforme se verifica do acto de presença assignado pelos senhores.....

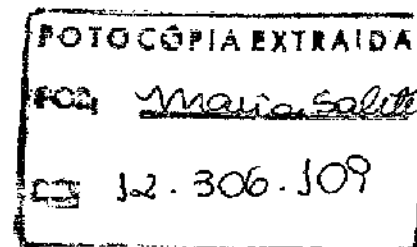
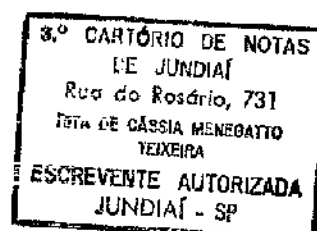
Depois de terem os presentes assignado tambem uma declaração aos representantes do Centro dos Motoristas de São Paulo, que se encontra no archivo dessa associação, na qual se desligam desta, os senhores associados e elegem para presidente o sr. Luiz Pescinato, para secretario geral o sr. Sebastião de Godoy, para secretario o sr. Hugo Paima e para thesoureiro o sr. Mario Passani, e isto tudo em caracter provisório, até nova assembleia.

Era o que se continha na copia enviada pelo Centro dos Motoristas de São Paulo, a qual me reporto ficando dita copia archivada juntamente com a lista de presença no archivo desta sociedade. Em Sebastião de Godoy lancei neste livro as copias acima nesta data e assigno.

Jundiahy, 15 de Janeiro de 1927
Sebastião de Godoy
Secretario Geral



Valor recebido p/ aut. - Cr\$ 0,88





Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Séde Social Rua do Rosário, 76 - sala 4

Telefone: 434-8919

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

Fls. 21
Proc. 16206
Dm

RELATORIO ESTATISTICO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
DURANTE O ANO DE 1.985, DISTRIBUIDAS MENSALMENTE.

Fls. 21
Proc. 126
Dm

ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA AOS SÓCIOS:

	<u>CONSULTAS</u>	<u>- EX. LABORATÓRIO</u>	<u>- RAIOS X</u>	<u>- FISIOTER.</u>	<u>- AUXÍLIOS</u>
JANEIRO	- 27	- 06	- -	- -	- 01
FEVEREIRO	- 21	- 10	- -	- -	- -
MARÇO	- 28	- 18	- 1	- -	- 01
ABRIL	- 25	- 02	- -	- -	- -
MAIO	- 26	- 04	- -	- -	- 03
JUNHO	- 30	- 19	- -	- -	- -
JULHO	- 33	- 10	- -	- -	- 01
AGOSTO	- 21	- 07	- 02	- -	- -
SETEMBRO	- 21	- 06	- 01	- 01	- -
OUTUBRO	- 34	- 04	- 02	- 01	- 01
NOVEMBRO	- 21	- 22	- -	- -	- 01
DEZEMBRO	- 12	- 04	- -	- -	- 01

ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA:

Consultas médicas a filhos de sócios:

<u>JANEIRO</u>	<u>-</u>	<u>FEVEREIRO</u>	<u>-</u>	<u>MARÇO</u>	<u>-</u>	<u>ABRIL</u>	<u>-</u>	<u>MAIO</u>	<u>-</u>	<u>JUNHO</u>	<u>-</u>	<u>JULHO</u>	<u>-</u>	<u>AGOSTO</u>
27		37		32		46		40		35		55		34
<u>SETEMBRO</u>	<u>-</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>-</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>-</u>	<u>DEZEMBRO</u>								
39		70		57		41								

PRESTAÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES:

Consultas médicas as esposas de sócios:

<u>JANEIRO</u>	<u>-</u>	<u>FEVEREIRO</u>	<u>-</u>	<u>MARÇO</u>	<u>-</u>	<u>ABRIL</u>	<u>-</u>	<u>MAIO</u>	<u>-</u>	<u>JUNHO</u>	<u>-</u>	<u>JULHO</u>	<u>-</u>	<u>AGOSTO</u>
21		26		28		26		33		33		36		31
<u>SETEMBRO</u>	<u>-</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>-</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>-</u>	<u>DEZEMBRO</u>								
32		34		18		13								

Alfredo Antonio Fonzaglia
PRESIDENTE



Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí
FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926.

Séde Social Rua do Rosário, 76 - sala 4
Telefone: 434-8919 — JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

Fis. 22
Proc. 16266

DECLARAÇÃO

Fis. 22
Proc. 126
ou

A Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí, vem por meio desta DECLARAR, que não são remunerados por seus cargos, de acordo com o Art. 07º do Estatuto Social em vigor, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 1.983 e devidamente registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número, 18386.

Jundiaí, 13 de março de 1.986.

Presidente: Alfredo Antonio Fronzaglia

Vice-Pres.: Bruno Torezan

1º Secret.: Oswaldo José Raulino

2º Secret.: José Antonio Segli

1º Tesour.: José Farom

2º Tesour.: Angelo Pozzani

Conselho Fiscal:

Carlos Costa

Roberto Botti

Alexandre Zottini

Reducino Tegen

Marcos Antonio Ferrazzo

Jair de Oliveira

[Handwritten signatures and stamps corresponding to the list of officers and council members.]

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		01 CARIMBO PADRONIZADO CGC	
		DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA		Fls. 23 Proc. 6206	
00 PARA USO DA REPARTIÇÃO		02 TIPO DE ISENÇÃO		SOCIÉDADE BENEFICENTE CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAI	
RECEPÇÃO		Nº DE ARQUIVAMENTO		RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 892 CENTRO - CEP 13200	
				JUNDIAI - SP	
09 EXERCÍCIO 19 85		PERÍODO-BASE de 01/01/84 a 31/12/84		Fls. 23 Proc. 126	
03 INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 170 - RDC)		04 SITUAÇÕES ESPECIAIS			
☐		☒ DEMAIS SOCIEDADES, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES (ART. 111 - RDC)		☐ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO	
				☐ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO	
05 DENOMINAÇÃO					
NOME DA INSTITUIÇÃO SOCIÉDADE BENEFICENTE CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAI					
06 ENDEREÇO DA SEDE					
LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)		NÚMERO		COMPLEMENTO (Andar, Sala)	
Rua Vig. J. J. Rodrigues		892			
BAIRRO		CEP		MUNICÍPIO	
Centro		13.200		Jundiai	
DISTRITO		SIGLA DA UF			
		S.P.			
07 NATUREZA JURÍDICA		08 ATIVIDADE PRINCIPAL			
CÓDIGO 15 ☐ FUNDAÇÃO		Prest.assist.medica,odont. e jurid.a associad.			
CÓDIGO 16 ☒ ASSOCIAÇÃO					
09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO					
		VALOR - Cr\$			
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01	1.584.368		
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02			
	IMÓVEIS	03	3.660		
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04	504.200		
	VEÍCULOS	05			
	OUTROS IMRETO	06			
SOMA DO ATIVO		01 + ... + 06	07	2.092.228	
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08			
	CRÉDITOS DIVERSOS	09			
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10			
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11			
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12	2.092.228		
	SOMA DO PASSIVO	08 + ... + 12	13	2.092.228	
10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS					
		PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - Cr\$			
RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01			
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02	7.527.770		
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03			
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04	24.658.063		
	SOMA DAS RECEITAS	01 + ... + 04	05	32.195.833	
DESPESAS	ORDENADOS GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06	648.350		
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07			
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08	1.093.811		
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09	29.239.071		
	SOMA DAS DESPESAS	06 + ... + 09	10	30.981.232	
11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUIDO		Cr\$			

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)			
NR DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME	REMUNERAÇÃO D\$	
147.641.308-82	Alfredo Antonio Fronzaglia	01	---
		02	---
		03	---
		04	---
		05	---
		06	---
		07	---
SOMA		01 + ... + 07	08

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG NO C.R.C.
Jundiaí	Alfredo A. Fronzaglia	Helder Campanhola	97.921
DATA	ASSINATURA	ASSINATURA	TELEFONE
06 / 08 / 85			434-3100

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

I - Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social);

II - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado;

III - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV - Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados;

V - Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da L.N. S.R.F. 71/80;

VI - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

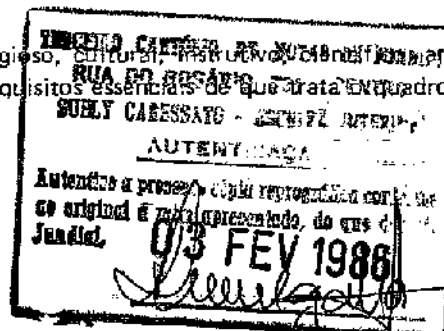
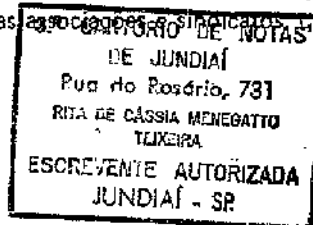
VII - Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

- a) as instituições de educação e as de assistência social;
- b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
Proc. 16266
WU

Fls. 24
Proc. 126
WU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 28 de agosto de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

DIRETOR LEGISLATIVO

1 / 1 / 1



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.716

Utilidade pública de sociedade beneficente: é regimental proposição neste sentido, de autoria de Vereador.

PROJETO DE LEI Nº 4.231

PROC. Nº 16.206

PRÉ-PROTOCOLO Nº 126

De autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade declaração de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/23.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo art. 245, incisos I a V, do Regimento Interno.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, — deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 29 de abril de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

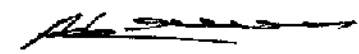
*

vag



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07/05/86 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

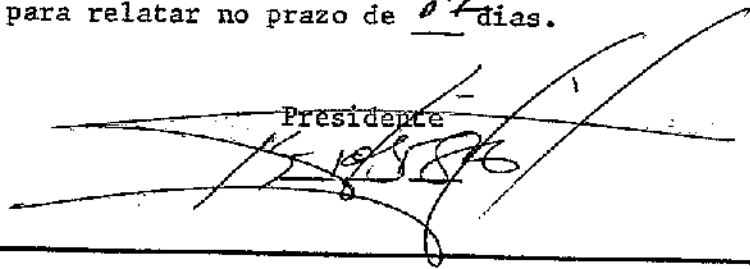

Diretor Legislativo

12/05/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.206

PROJETO DE LEI Nº 4.231, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente-Centro dos Motoristas de Jundiá.

PARECER Nº 2.233

É regimental proposição de Vereador que declara de utilidade pública sociedade beneficente.

O Projeto de Lei em tela objetiva esse fim, e atende os requisitos constantes do Regimento Interno da Casa, art. 245, incisos I a V.

Portanto, sendo legal quanto a iniciativa e competência, deve a matéria tramitar.

Parecer favorável.

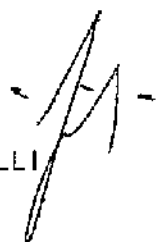
APROVADO EM 20.05.86

Sala das Comissões, 20.05.1986

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente e Relator.


ERCÍLIO CARPI


JOSE APARECIDO MARCUSSI


JOSE RIVELLI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 23/05/81, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

Al
Diretor Legislativo

1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. *Frederico*

para relatar no prazo de 07 dias.

Frederico
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.206

PROJETO DE LEI Nº 4.231, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá.

PARECER Nº 2.254

A Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá é uma entidade tradicional de nosso Município, que desde 1926, ano de sua fundação, vem promovendo atividades que a destacam nos campos de sua atuação.

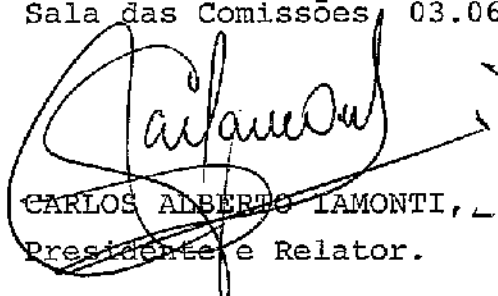
O nobre autor deste Projeto, a par dos relevantes préstimos da Sociedade em questão, propõe a sua declaração de utilidade pública, em reconhecimento ao empenho, zelo e elevados fins daquela organização.

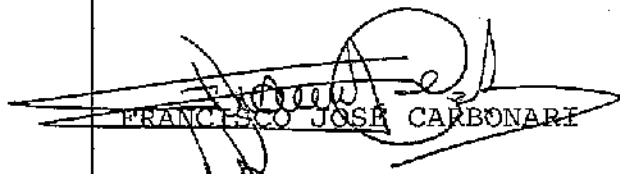
Assim, concluímos pela aprovação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões 03.06.1986

APROVADO EM 03.06.86.

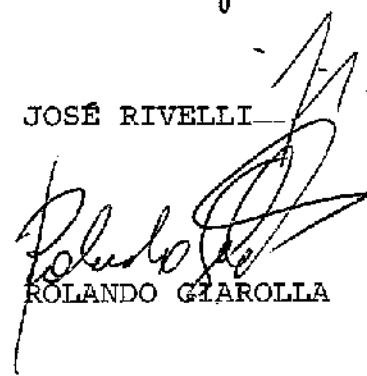

CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

*


PEDRO OSVALDO BEAGIM

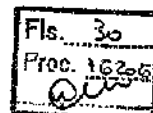

ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16.206

AUTÓGRAFO Nº 3.093

(Projeto de Lei nº 4.231)

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo ,
aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e seis (12.06.1986)

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 31
Proc 16206
W

Of. PM 06/86/23

Em 12 de junho de 1986.

Proc. 16.206

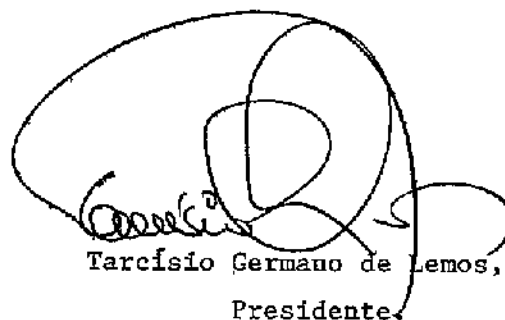
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.093 do PROJETO DE LEI Nº 4.231, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 10 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

TT

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.231

- AUTÓGRAFO Nº 3.093

PROCESSO Nº 16.206

OFÍCIO P.M. Nº 06/86/23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

17/06/86.

ASSINATURA:

Am

RECEBEDOR - NOME: *Anna Luísa de Lotito Berra*

EXPEDIDOR:

Berra

Sergio Berra

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

08/07/86.

Albano Fede

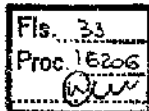
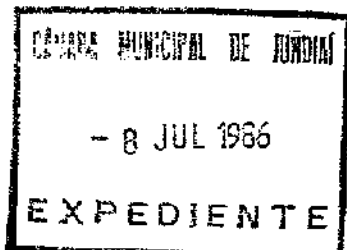
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº240/86



Jundiá, 04 de julho de 1986.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
08-07-86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.231, bem como cópia da Lei nº 2977, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



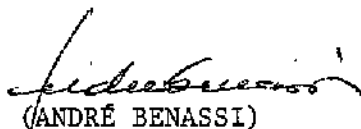
LEI Nº 2977, DE 04 DE JULHO DE 1986

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

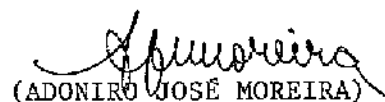
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na,.

IOM 08.07.86

Fls. 25
Proc. 18206
Qu

**LEI No. 2977,
DE 04 DE JULHO DE 1986**

**Declara de utilidade pública a
Sociedade Beneficente Centro dos
Motoristas de Jundiaí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em Sessão Ordiná-
ria realizada no dia 10 de junho de
1986, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1o. — É declarada de utili-
dade pública a Sociedade Benefi-
cente Centro dos Motoristas de
Jundiaí, com sede nesta cidade.**

**Art. 2o. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.**

**(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos qua-
tro dias do mês de julho de mil no-
vcentos e oitenta e seis.**

**(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos**

Projeto de lei n.º 4.231
Comissões CTR - CAG.

Autuado em 22 / 04 / 86

Director

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 1/24 - 23-7-86 @ Mr. fls. 2/26 - prot. 08.05.86 @ Mr. fls. 27/28 - 22.05.86 @ Mr.
fls. 29 - 04.06.86 @ Mr. fls. 30/35 - 22.07.86 @ Mr.

Observações